

CONTRATO

Aquisição de serviços para a criação de um Sistema de Gestão da Conciliação (SGC) entre a vida profissional, familiar e pessoal

(P.A. N.º42/GJC/2022)

D26656

Entre:

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado por LNEG, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Exma. Sra. [REDACTED] e pelo Exmo. Senhor [REDACTED], Vogal do Conselho Diretivo, em suplência pela Exma. Sra. Presidente do Conselho Diretivo, ex. vi, al. a) do n.º 5 da Deliberação n.º 382/2017, de 21 de abril, publicada no D.R., 2.ª Série, N.º 94, de 16 de maio, como Primeiro Outorgante,

e

VEXILLUM – Sistemas de Gestão, pessoa coletiva n.º 509 717 217, com Sede na Estrada de S. Marcos - Edifício Elospark II, Comércio N.º 6, Nº 33, São Marcos 2735-521 Aqualva-Cacém, neste ato representado pelo Exmo. Senhor [REDACTED], que na qualidade de representante legal detem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

e considerando que:

a) Por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo, Exma. Senhora [REDACTED] de 16.10.2022, constante na Informação n.º 286/GJC-DGO/2022, de 7.10.2022, foi autorizada a abertura do procedimento tendente à formação do presente contrato e, consequentemente, autorizada a despesa inerente ao mesmo;

b) Por Despacho do Vogal do Conselho Diretivo, Exmo. Senhor [REDACTED] de 26.10.2022, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e aprovada a minuta do presente contrato;

c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 02.02.20 e tem o compromisso n.º 2022110036;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a criação de um Sistema de Gestão da Conciliação (SGC) entre a vida profissional, familiar e pessoal, a desenvolver no âmbito do Projeto ConciLNEG, com o CPV: 79420000-4 - Serviços relacionados com a gestão, de acordo com as condições estipuladas no Caderno de encargos (CE) do procedimento e proposta do segundo outorgante de 18.10.2022, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.
2. Fases do SGC a desenvolver:
 - a) Diagnóstico e planeamento dos processos necessários para a criação do SGC;
 - b) Operacionalização e implementação do SGC;
 - c) Monitorização e melhorias do SGC.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Atividades a desenvolver

Atividade 1 (ATV1) – Planeamento:

- NO1 - Diagnostico Inicial - Identificação dos processos necessários para o SGC;
- NO2 - Levantamento de processos funcionais;

- NO3 - Planeamento dos processos necessários para a criação de um SGC.

Atividade 2 (ATV2) - Operacionalização implementação:

- NO4 - Operacionalização - Suporte tecnológico e de infraestrutura para a Conciliação 3 em Linha – Hardware;
- NO5 - Operacionalização - Suporte tecnológico e de infraestrutura para a Conciliação 3 em Linha – Software;
- NO6 - Otimização de processos funcionais para suporte à conciliação;
- NO7 - Implementação, Operacionalização, Comunicação e Documentação do SGC.

Atividade 3 (ATV3) – Monitorização e melhorias:

- NO8 - Monitorização - Avaliação do Desempenho, Auditorias Internas e Revisão para Gestão;
- NO9 - Melhoria - Ações de Melhoria/ Ações corretivas.

Cláusula 4.^a

Ações a desenvolver no âmbito da ATV1, ATV2 e ATV3 1.

1. ATV 1 – Planeamento, devem ser efetuadas ações de sensibilização internas com caráter de acompanhamento à mudança que a implementação de um Sistema de Gestão de Conciliação assim o exige.

1.1 As ações identificadas como sendo imprescindíveis ao alcance dos objetivos são:

- a) Identificar os requisitos legais;
- b) Identificar as partes interessadas e as suas expectativas;
- c) Planear ações de disseminação e sensibilização interna;
- d) Definição do plano de Gestão da Mudança;
- e) Desenvolver competências internas no âmbito da conciliação;
- f) Identificar riscos e oportunidades associados à implementação do SGC;
- g) Definir e documentar uma política que seja adequada à missão, visão e às necessidades da Organização e que tenha em consideração aspetos da análise o contexto e o contributo das partes interessadas relevantes;
- h) Atribuir responsabilidades e autoridade no âmbito do SGC; Os colaboradores e Dirigentes do LNEG encontram-se inseridos num contexto que exige deslocações/ missões por motivos do exercício das atividades do Laboratório bem como pelas diversas localizações dispersas dos polos/campus.

2. ATV2 - Para a atividade de Operacionalização e implementação identificaram-se as seguintes ações/tarefas:

- a) Planear e definir objetivos, metas e indicadores para a conciliação;

- b) Rever os valores e os princípios organizacionais à luz da Norma;
 - c) Elaborar uma Política de Conciliação e/ou integrá-la na Política de Recursos Humanos;
 - d) Definir um plano de ação;
 - e) Desenvolver procedimentos internos associados ao sistema;
 - f) Definir ações de comunicação internas e externas - Definir a metodologia associada à comunicação interna e externa em matéria de conciliação bem como a relativa ao controlo da informação documentada;
 - g) Documentar toda a informação (objetivos, metas, indicadores, valores, princípios e política de conciliação) e mantê-la atualizada.
3. ATV3 - Para a Atividade 3, monitorização e melhoria, identificou-se a execução das seguintes ações/ tarefas:
- a) Avaliar a satisfação das partes interessadas com o sistema;
 - b) Validade, objetivos e indicadores 3 Estado de implementação de ações planeadas;
 - c) Realizar auditorias internas;
 - d) Rever informação sobre o desempenho do SGC para verificar se se mantém adequado ao propósito para o qual foi implementado 6 Ações de Melhoria / Ações Corretivas - Decorrente da implementação dos requisitos do SGC, identificar oportunidades de melhoria e implementar as ações corretivas necessárias para controlar e corrigir não conformidades, de forma a garantir a melhoria contínua, a pertinência, a adequação e a eficácia do SGC.

Cláusula 5.ª

Implementação do SGC

1. O adjudicatário terá de garantir que é executada uma metodologia estruturada da implementação, previamente discutida e aprovada pelo LNEG, incluindo um planeamento detalhado de todas as tarefas, a sua calendarização e a descrição de cada fase.
2. O acompanhamento e controlo da implementação do SGC deverá ser documentado em relatórios de progresso das diferentes atividades a desenvolver, a discutir e aprovar em reuniões, entre o adjudicatário e o responsável pela ação a designar pelo LNEG.
3. Os relatórios de progresso deverão conter o ponto da situação do SGC e um plano atualizado da sua implementação, evidenciando eventuais desvios ao plano e identificando as ações corretivas a adotar para ultrapassar tais desvios.

Cláusula 6.ª

Equipa técnica

1. O adjudicatário deverá possuir uma equipa técnica, com o mínimo de dois recursos com habilitação e competências adequadas às tarefas a executar, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Formação na área de gestão e consultoria;
 - b) Know-how e experiência profissional em implementação e manutenção de sistemas de gestão.
2. Qualquer alteração à constituição da equipa do adjudicatário deve ser previamente comunicada à Entidade Adjudicante e aprovada por esta.

Cláusula 7.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. A entidade adjudicante obriga-se acompanhar todo o processo de implementação, desenvolvimento, operacionalização, monitorização, bem como, todas as ações de auditoria e melhoria do SGC.
3. A entidade adjudicante obriga-se a indicar um ponto focal para acompanhamento e controlo dos serviços a desenvolver.
4. A entidade adjudicante obriga-se a fornecer à entidade adjudicatária todos os serviços e meios humanos de apoio necessários à plena execução do objeto do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no CE;
2. Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
3. Disponibilizar permanentemente ao gestor do contrato nomeado pelo LNEG alocado ao SGC, prestando a assistência técnica, nos dias úteis, dentro do horário de trabalho institucional de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, via telefone, e-mail ou reuniões por vídeo chamada;
4. Prestar esclarecimentos resultantes de dúvidas sobre a documentação desenvolvida durante o período contratado;
5. Emitir relatórios de progresso, explicando, detalhadamente, os serviços prestados no âmbito do objeto do CE, em formato digital de preferência pdf;
6. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

7. Indicar um ponto focal para gestão do contrato e controlo da sua execução;

Cláusula 9.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 13.867,00 € (treze mil oitocentos e sessenta e sete euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais deverão ser emitidas de acordo com o seguinte escalonamento:
 - a) 30% com a celebração do contrato e/ou do envio da Nota de encomenda (4.160,10 €+IVA);
 - b) 70% até 31/12/2022 (9.706,90 €+IVA).
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicada, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.^a

Prazo de execução dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados a partir da assinatura do contrato e/ou do envio da Nota de encomenda, conforme o evento que ocorrer primeiro e decorrerão até 31/12/2022, não podendo, em qualquer circunstância, transitar para o ano de 2023, incluindo a faturação e pagamento do preço, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 11.^a

Local de execução

1. As prestações objeto do presente contrato serão desenvolvidas nas instalações da entidade adjudicante, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2610-999, Amadora.
2. Em caso de situações de força maior que possam implicar recurso ao teletrabalho o acesso virtual será assegurado pelo LNEG por Virtual Private Network (VPN).

3. Em caso de deslocação às instalações do Pólo de Alfragide do LNEG, caberá à entidade adjudicatária a assunção de todos os custos com o transporte do material e pessoal para realização dos trabalhos a executar.

Cláusula 12.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designou como Gestor do contrato o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços através de subcontratação, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tafeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao LNEG, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contratante público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, e sem prejuízo do disposto na cláusula 14.º, o LNEG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - c) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário seja declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - d) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao LNEG, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

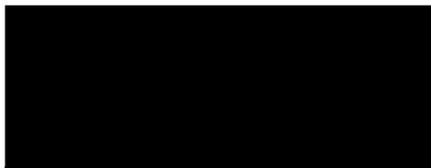
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Foro competente e Legislação aplicável

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Primeiro Outorgante,



[Redacted]
Vogal do Conselho Diretivo
(Em suplência pela Exma. Sra. Presidente do Conselho
[Redacted])

O Segundo Outorgante,



[Redacted]
Representante legal